



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 19/08

- LEIA-SE em sessão.
- CÓPIAS dos Edís.
- As COMISSÕES.

Ibiúna, 28/03/2008.

Valdecir Junchi

Ibiúna, 19 de março de 2008.

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência Projeto de lei que "Revoga a Lei n.º 1246, de 21 de março de 2007 que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Organização Social Pró-Ibiúna - OSPI, para a implementação, gerenciamento e execução do Programa de Saúde da Família em Ibiúna e dá outras providências".

É cediço que nos últimos anos, o Estado brasileiro vem seguindo a tendência mundial de delegar o maior número de serviços possíveis a particulares interessados em explorar determinada atividade, visando assim diminuir a burocratização do aparelho estatal e muitas vezes desonerar o erário. Tal comportamento deu novas dimensões ao chamado terceiro setor.

Essa designação é atribuída às organizações formadas por particulares que buscam auxiliar o Estado na prestação de serviços úteis e necessários à comunidade.

Dentro do chamado Terceiro Setor, existem as organizações sociais implantadas pela Lei 9637/98, que tem como principal objetivo formar parcerias para o exercício de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde.

AVENIDA CAPITÃO MANOEL DE OLIVEIRA CARVALHO, 51 CEP 18150-000

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 443/2008
Recebido em 25 de 03 de 2008
Prazo vence em 27 de 03 de 2008
Recebido por [assinatura]

2

Secretaria Administrativa
Recebido: 25/03/2008

16:35 Ms.





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

A importância do Terceiro Setor para o desenvolvimento do País tem sido demonstrada a cada dia, vez que já se confirmou que o Estado não tem mais condições de arcar, sozinho, com o financiamento e execução de tais serviços. Neste contexto, as duas mais recentes qualificações jurídicas para entidades do Terceiro Setor – as Organizações Sociais e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – vêm à tona como uma tentativa de superação das insuficiências dos títulos anteriores, de uma forma mais consentânea com a atual realidade social brasileira.

Segundo o ilustre administrativista Hely Lopes Meireles, (apud SILVA NETO, 2002) **“o objetivo declarado pelos autores da reforma administrativa com a criação da figura das organizações sociais, foi encontrar um instrumento que permitisse a transferência para elas de certas atividades exercidas pelo Poder Público e que melhor o seriam pelo setor privado, sem necessidade de concessão ou permissão. Trata-se de uma nova forma de parceria, com a valorização do chamado terceiro setor, ou seja, serviços de interesse público, mas que não necessitam ser prestados pelos órgãos e entidades governamentais”**.

Entretanto, os estatutos das Organizações Sociais devem, nos termos do art. 3º da Lei 9637/98, satisfazer a certos requisitos no tocante ao modelo de composição para seus órgãos de deliberação superior. Prevê-se a necessária participação de representantes do Estado e da Sociedade Civil, até como forma de compensar a extrema liberdade, em relação ao regime jurídico de Direito Público, dispensado às Organizações Sociais. Na outra mão, continuando fortemente o Estado presente na estrutura diretiva da Organização, vem apenas a gerar mais uma



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

forte evidência do movimento de fuga da Administração às amarras do regime jurídico de Direito Público.

Pode ser identificado na figura do contrato de gestão, que, abstraídas as questões terminológicas e técnicas, não deixa de ser um instrumento que, desde que bem aparelhado, conferirá limites e definirá metas a serem atingidas pela entidade, o que pode ser relevante no controle da aplicação dos recursos públicos na finalidade a si atribuída. E, ainda no campo do controle, a Lei exige, para a própria qualificação, que o estatuto da entidade preveja uma sujeição à publicação anual, no Diário Oficial da União, do relatório de execução do contrato de gestão, enquanto um relatório gerencial das atividades desenvolvidas, e não um mero demonstrativo de contabilidade formal, como era comum nas Entidades de Utilidade Pública.

Nota-se uma tentativa de efetivar controles que contrabalancem as facilidades abertas pela flexibilização lograda com as Organizações Sociais. A partir da avaliação do benefícios e prejuízos deste modelo, pode-se refletir e, com a experiência adquirida, desde as primeiras incursões legislativas nessa área, seguir rumo ao modelo ideal.

De todo o exposto, verifica-se claramente a necessidade de um estudo mais aprofundado do assunto em tela, obtendo todos os requisitos, limites impostos e benefícios estendidos à Organização Social, quando do início de atuação junto ao Poder Público Municipal.

Por derradeiro, o convênio autorizado não foi firmado, até mesmo pela necessidade de maiores estudos sobre o tema.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

São estas, Senhor Presidente, as razões em que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Egrégia Câmara Municipal.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EXMO. SR.

VALDECIR FRIOLI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

443/2008

**PROJETO DE LEI Nº 19/08.
DE 19 DE MARÇO DE 2008.**

Revoga a Lei n.º 1.246, de 21 de março de 2007, que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Organização Social Pró-Ibiúna - OSPI, para a implementação, gerenciamento e execução do Programa de Saúde da Família em Ibiúna e dá outras providências.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

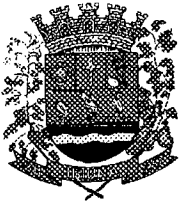
ARTIGO 1º - Fica revogada a Lei n.º 1.246, de 21 de março de 2007, que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Organização Social Pró-Ibiúna - OSPI.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2008.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

**LEI Nº 1246.
DE 21 DE MARÇO DE 2007.**

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Organização Social Pró-Ibiúna – OSPI para a implantação, gerenciamento e execução do Programa de Saúde da Família em Ibiúna e dá outras providências.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Organização Social Pró-Ibiúna - OSPI para a implantação, gerenciamento e execução do Programa de Saúde da Família do Município da Estância Turística de Ibiúna.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os direitos e deveres das partes, bem como, os custos da avença, estão sistematicamente declinados na minuta do contrato de gestão constante do Anexo I, parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, dentro dos limites dos respectivos créditos, a expedir decretos relativos às transferências que se fizerem necessárias de dotações do orçamento ou de créditos adicionais requeridos para a execução da presente Lei.

ARTIGO 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 21 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2006.


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 21 de março de 2007.


BENEDITO ATUÍ
Secretário da Administração



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 443/2008 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 25 de março de 2008, e foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 31 de março de 2008, extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 443/2008 encontra-se à disposição da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer, desde a presente data.

Ibiúna, 01 de abril de 2008.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO GP Nº 239/2008.

Meg.

Ibiúna, 08 de abril de 2008.

— LEIA-SE EM SESSÃO, PARA CIÊNCIA
DOS SRS. VEREADORES.
— APÓS ARQUIVE-SE O PROJETO DE LEI.
IBIÚNA, 08 DE ABRIL DE 2008.

Valdecir Frioli

SENHOR PRESIDENTE:

Venho por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a retirada do Projeto de Lei nº 019/08, de 19/03/08 que Revoga a Lei nº 1246, de 21/03/07, que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Organização Social Pró-Ibiúna – OSPI, para implementação, gerenciamento e execução do Programa de Saúde da Família em Ibiúna e dá outras providências, para melhor análise e posterior apresentação de um substituto.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para externar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

AO
EXMO. SR.
VALDECIR FRIOLI.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA.

IBIÚNA/SP.

Secretaria Administrativa
Recebido 08/04/2008

9.14M1





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que no dia 08 de abril de 2008 foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara o Ofício GP. nº. 239/2008 de autoria do Chefe do Executivo, solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº. 443/2008.

Certifico mais, o referido Ofício conforme Despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária a mesma data de 08 de abril de 2008 para ciência dos Srs. Vereadores, e o Projeto de Lei nº. 443/2008 ficará arquivado nos anais desta Casa de Leis.

Ibiúna, 09 de abril de 2008.


Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo